



ARP nº 005/2024 — lote II.
Pregão nº 045/2023.
Processo nº 2023-T11T4.
ID Cidades/TCE-ES nº 2023.500E0600007.02.0010.

Pelo presente instrumento, O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 362, 5º e 6º andar, Centro de Vitória/ES, representada legalmente pela sua Secretária de Estado do Governo Sra. **MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**, casada, advogada, inscrita no CPF nº 056.067.627-14, portadora da cédula de identidade nº 14.236.605 SSP/MG, residente e domiciliada no município de Vila Velha/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 045/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa **MADE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.357/0001-75, com sede na Avenida dos Camarás, nº 459, Santo Antônio, Cariacica/ES, 29156-837, representada legalmente pelo Sócio Administrador **YURI JOSÉ CALDEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 101.870.437-01, residente e domiciliado Avenida José Júlio de Souza, nº 2170, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, 29102-010, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS**, especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar Ordem de Fornecimento decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.



7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento, para aquisição de produtos, e ao tempo da celebração de cada ATA.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.3 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

9.1 - A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os produtos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

9.2.1 - Endereço Residência Oficial do Governo: Rua Santa Luzia s/nº, Praia da Costa, Vila Velha/ES, em dias de expediente, no horário a combinar com a servidora Adriana Lucia Oliveira, Telefone: (27) 3636-0610, e-mail: adriana.lucia@es.gov.br;

9.2.2 - Endereço Palácio Anchieta: Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória/ES, 29015-110, em dias de expediente, no horário a combinar com Áurea Ligia Miranda Bernardi, telefone (27) 3636-1018, e-mail: ligia.bernardi@seg.es.gov.br;

9.2.3 - Endereço Almoxarifado do Palácio da Fonte Grande: Rua Sete de Setembro, 362, Centro, Vitória/ES, em dias de uteis, no horário: 9h30 às 11h30 e 14h00 às 17h00, com o servidor Mariano Narciso Ribeiro Neto, Telefone: (27) 3636-1131, e-mail: mariano.neto@seg.es.gov.br.

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os produtos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até **05 (cinco) dias úteis**, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em ATA, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ATA.

10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos. Caso o prazo de garantia do fabricante seja superior, prevalecerá a que for maior.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- (a) entregar os produtos e os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da validade;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada da ATA durante o período de validade.
- (e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste ATA;
- (b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução da ATA sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em **0,3 % (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ATA, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ATA encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução da ATA;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ATA e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial da ATA ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ATA, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de **10 (dez) dias** consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência da ATA, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão da ATA, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução da ATA, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10 (dez) dias úteis** regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de **2% (dois por cento)** sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos **30 (trinta) dias úteis** da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão da ATA, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada da ATA ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução da ATA será acompanhada pelo(a) Gerência Técnico-Administrativo — GTA, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste ATA, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 19 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
ÓRGÃO GERENCIADOR

(assinado eletronicamente)

YURI JOSÉ CALDEIRA TEIXEIRA
MADE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
FORNECEDOR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ANEXO "A" DA ATA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 005/2024, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO — SEG** e a empresa **MADE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão 045/2023.

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 2 - MADE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE		VALOR	
			MÍNIMA	MÁXIMA	UNITÁRIO	TOTAL
1	LIQUIDIFICADOR; MATERIAL DO COPO E GABINETE: ACO INOX; VELOCIDADE: ALTA ROTACAO; CAPACIDADE: 1,5 LITROS; POTENCIA MINIMA: 900W; VOLTAGEM 127V; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Skymesen	1	9	R\$ 617,88	R\$ 5.560,92
2	MATERIAL: LIQUIDIFICADOR 600W; VELOCIDADE: 05; FUNCAO: PULSAR; COPO: ACRILICO; CAPACIDADE: 2 LITROS; TENSAO/VOLTAGEM: 110V; GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Mondial	1	9	R\$ 161,34	R\$ 1.452,06
3	SANDUICHEIRA E GRILL; REVESTIMENTO ANTIADERENTE CERAMICO; PLACAS LISAS (INFERIOR) E ONDULADAS (SUPERIOR); LUZ INDICADORA DE AQUECIMENTO; COM TRAVA; VOLTAGEM: 127V; COR: PRETA, BRANCA E OU VERMELHA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Britania	1	15	R\$ 162,62	R\$ 2.439,30
4	ESPRESSO; DE FRUTAS; ELETRICO; MATERIAL: INOX; POTENCIA: 250W; TENSAO: BIVOLT; CAPACIDADE; 1LITRO; COR: PRETO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Mondial	1	4	R\$ 213,83	R\$ 855,32
5	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS; CAPACIDADE MINIMA DO COPO: 2 LITROS; 02 VELOCIDADES E PULSAR; CONTENDO ACESSORIOS QUE EXECUTAM MULTIPLAS FUNCOES; PES ANTIDERRAPANTES; TRAVA DE SEGURANCA; POTENCIA MINIMA: 800W; VOLTAGEM: 110/127V; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Mondial	1	2	R\$ 348,07	R\$ 696,14



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

6	CAFETEIRA; MODELO: INDUSTRIAL; TIPO: ELETRICA; MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL; PES INCLINADOS COM SAPATAS ANTIDERRAPANTES; TORNEIRAS COM VISOR DE NIVEL PARA AGUA E CAFE; ACOMPANHADA DE VARETA PARA LIMPEZA DAS TORNEIRAS; CAPACIDADE: 6 LITROS; POTENCIA MINIMA: 1300W; VOLTAGEM: 110/127V; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Consercaf	1	45	R\$ 1.103,40	R\$ 49.653,00
7	FORNO MICRO-ONDAS; MATERIAL: AÇO; COR: BRANCO; NIVEIS DE POTENCIA: MINIMO 5; DESCONGELAMENTO AUTOMÁTICO; CAPACIDADE: 30 A 35 LITROS; POTENCIA: MINIMA DE 900 W; TENSAO: 220V; LARGURA: MÁXIMA DE 550 MM; ALTURA: MÁXIMA DE 350 MM; PROFUNDIDADE: MÁXIMA DE 450 MM; CLASSIFICACAO ENERGETICA: SELO PROCEL A; ACESSORIO: PRATO GIRATORIO, TIMER SONORO, TRAVA SEGURANCA; GARANTIA: 2 ANOS; UNIDADE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Mondial	1	59	R\$ 824,64	R\$ 48.653,76
8	FERRO ELETRICO; GRAVITACIONAL A VAPOR; PARA PASSAR ROUPAS; CAPACIDADE DO RESERVATORIO: APROXIMADAMENTE: DE 3,5 L; POTENCIA APROXIMADA: 1000W; VOLTAGEM 110/127V; BOTAO SELETOR DE TEMPERATURA EM 5 NIVEIS; MANGUEIRA DE SILICONE; CABO UERETANO; DESCANSO DE SILICONE; TENSOR PARA FIO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Lanmax	1	2	R\$ 800,78	R\$ 1.601,56
9	VAPORIZADOR E HIGIENIZADOR; PORTATIL; PARA ROUPAS; VAPOR CONTINUO; CAPACIDADE DO RESERVATORIO: APROXIMADAMENTE 260ML A 300ML; POTENCIA APROXIMADA: 1200W; VOLTAGEM 110/127V; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Black & Decker	1	2	R\$ 196,11	R\$ 392,22



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

10	VENTILADOR DE COLUNA; COM DIAMETRO MINIMO DE 40 CM; QUANTIDADE DE PAS: MINIMO DE 6(SEIS); MATERIAL DA PA: PLASTICO; VELOCIDADES: MINIMO 03 (TRES) VELOCIDADES; BASE ESTAVEL; OSCILACAO HORIZONTAL AUTOMATICA; INCLINACAO VERTICAL REGULAVEL; COLUNA TELESCOPICA COM ALTURA AJUSTAVEL; GRADE REMOVIVEL; POTENCIA DO MOTOR: MINIMA DE 126W; VOLTAGEM: 127V.	Mallory	1	44	R\$ 205,87	R\$ 9.058,28
Valor Total:						R\$ 120.362,56

Valor Total Órgão Gerenciador: R\$ 23.331,30.

Valor Total Órgãos Participes: R\$ 97.031,26.

CLASSIFICAÇÃO DO LOTE 2:

FORNECEDOR
3º - A2M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ANEXO "B" DA ATA – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº ____ / ____.

Ref. Ata de Registro de Preços nº ____ / ____.

À Empresa _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº 045/2023, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no Processo nº. 2023-T11T4.

I – DO OBJETO

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
_____	_____	_____

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – ____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de _____ de ____.

Órgão

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de _____ de ____.

CONTRATADO

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO
SECRETARIO DE ESTADO
SEG - SEG - GOVES
assinado em 21/03/2024 08:53:31 -03:00

YURI JOSÉ CALDEIRA TEIXEIRA
CIDADÃO
assinado em 01/04/2024 13:23:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/04/2024 13:23:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PEDRO DALVI MERIGUETE (ANALISTA DO EXECUTIVO - GTA - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-65PDGX>